

LEI MUNICIPAL Nº 951 de 17 de julho de 2015

PUBLICADO

Em 17/07/15
às 12:02
Por Romildo Falcão da Silva
Secretário de Administração

EMENTA: Institui Piso Salarial Profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município de São João, Pernambuco, não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$1.014,00 (Mil e Quatorze reais) mensais.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, o valor do vencimento dos cargos de Agentes de Combate às Endemias, constantes do quadro de pessoal do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos de



transferências do SUS – Sistema Único de Saúde ou recursos do tesouro do municipal, quando for o caso.

Art. 5º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despensas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais, Lei de Diretrizes acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º As despesas de que trata a presente Lei estão de conformidade com disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 941, de 31 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária), Lei Municipal nº 940, de 31 de dezembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito de São João, 17 de julho de 2015.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO
Em 17 / 07 / 15
às 10 : 00
Por 
Romildo Falcão da Silva
Secretário de Administração

